



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fahn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027

Alto Feliz, 21 de fevereiro de 2022

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não farão jus ao auxílio-alimentação:

I - os que estiverem à disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus ao Município;

II - em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 108 da Lei Municipal n.º 953, de 01 de julho de 2013 e suas alterações;

III - em gozo de férias;

IV - em caso de faltas justificadas ou injustificadas;

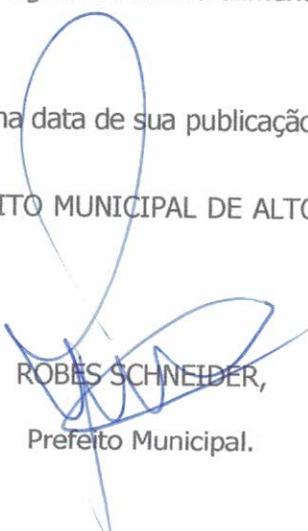
V - ausentes ao serviço em razão das concessões previstas no art. 122 Lei Municipal n.º 953, de 01 de julho de 2013 e suas alterações;

VI - em viagem a serviço.

Parágrafo único – O servidor que durante o período aquisitivo de férias não tiver qualquer tipo de afastamento em razão de licença, falta justificativa ou injustificada fará jus ao pagamento integral do auxílio-alimentação durante o seu período de gozo de férias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 027/2022 que "**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Com intuito de adequar o pagamento do auxílio alimentação ao servidor que estiver em efetivo serviço encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Atente-se, ainda, como forma de reconhecer aquele servidor que comparecer sempre ao seu trabalho, sem ausência justificadas ou não, será pago o auxílio alimentação ao servidor durante seu período de gozo de férias.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,

Prefeito Municipal